



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022.

REF: PREGÃO Nº 54/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à Praça Bom Despacho, nº 50 centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correia de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º: 201.794.566-87, C.I. nº M-1.411.997 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CONTRATADO: BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA, situado à Rodovia BR 262 KM 481.8, s/n, Cachoeirinha, Município de Bom Despacho/MG, inscrito no CNPJ Nº - 20.771.937/0001-78, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor Antonio Carlos da Silva, residente e domiciliado no Município de Bom Despacho/MG, portador da carteira de identidade 679109, emitido pelo SSP-MG e sob o cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº 133.457.106-68.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestação de serviço em retífica de motores semi pesado e pesado, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	200	Hora	Prestação de Serviços em retífica de motores semi-pesado	107,00	21.400,00
02	200	Hora	Prestação de Serviços em retífica de motores pesado	109,00	21.800,00
Preço Total					43.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 22 (vinte e dois) de Novembro de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia 21 (vinte e um) de Novembro de 2023, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$107,00 (cento e sete reais) por hora, em veículo semi-pesado e R\$ 109,00 (cento e nove reais) por hora em veículos pesados, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **requisitante/CONTRATANTE**.

O CONTRATADO deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar na Seção Compras, Licitações e Contratos, devendo manter em dia junto ao Cadastro dos Fornecedores da Administração Municipal, a certidões do FGTS e INSS, com validade em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 - A contratada deverá atender as Normas e Requisitos a ABNT NBR 13.032/2008, que trata das normas técnicas de Retífica de motores alternativos de combustão interna;
- 4.2 - A contratante deverá permitir o acesso de funcionários da contratada às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 4.3 - A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratante;
- 4.4 - A contratada deverá impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão
- 4.5 - A contratante deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste termo;
- 4.6 - A contratante deverá comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave
- 4.7 - Caberá a contratada, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste termo, o cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte, fretes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Leandro Ferreira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto;
 - c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.8 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão. Devendo o contratado manter em vigência dos documentos de habilitação solicitados no edital, durante a vigência do contrato;

c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 4.7, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Leandro Ferreira;

d) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência deste contrato;

4.9 – A contratante deverá efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;

4.10 – A contratante deverá monitorar os serviços;

4.11 – A contratante deverá publicar o extrato deste contrato de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 080/2022, modalidade Pregão nº 54/2022.

10.5.1 CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00139

02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.39.00-00160

02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.39.00-00178

02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.39.00-00261

Bil.

Am



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.39.00-00275
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.39.00-00306, e demais orçamentos vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- d) Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço autorizado, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.
- e) As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 22 de Novembro de 2022.


ELDER CORREIA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BOMBAS DIESEL BOM DESPACHO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Kassia Danielle dos Santos Costa CPF: 082.925.606-70
- 2 Maycon Fábio Pinto CPF: 137.551.636-16